



CONTRATO Nº 174/2020

PROCESSO Nº 2021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.240.500/0001-12, com sede na Rua Jose David Nasser, nº 25, bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, cep: 36.081-640, telefone: (32)99923-2521, endereço eletrônico: hminformatica.licitacao@gmail.com, neste ato representada por **BRUNO DO CARMO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 105.299.746-57 e RG n.º 14596056 SSP/MG, residente na Rua Jose David Nasser, nº 17, bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, cep: 36.081-640, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO BAIRRO QUILOMBO - CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 10700.103000/1180-04 – FNS/MS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 027/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Saúde.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano Jose da Silva Souza, matricula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matricula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Iúna: 110005.1030100233.136.44905200000 – Ficha 122.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou



contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 27 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

BRUNO DO CARMO FERREIRA

Bruno do Carmo Ferreira / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Através deste Termo de Referência objetiva-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a proposta nº 10700.103000/1180-04, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, tendo como Unidade de Saúde assistida: Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Quilombo.

1. JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a aquisição de novos equipamentos integrando aos já existentes na Unidade de Saúde contemplada (ESF Quilombo), objetiva-se proporcionar um melhor serviço aos usuários do SUS, e também, adequar o quantitativo dos existentes à realidade atual.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de referência consiste basicamente em adquirir equipamentos/materiais permanentes de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5.3. O prazo de entrega será de: 30 (trinta) dias para os materiais/equipamentos permanentes e 60 (sessenta) dias para os veículos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos materiais, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.



5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega dos equipamentos/materiais acarretará em notificação, e sanções previstas em contrato.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será integral, uma vez que, o recurso orçamentário se encontra disponível para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, descritos no processo.

5.8. Todos os equipamentos/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iúna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados vincularão os respectivos proponentes enquanto o contrato estiver em sua vigência. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos/serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período e em consonância com a Lei 8.666/93.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores Sr. Adriano Jose da Silva Souza, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos destinados ao



atendimento a Proposta nº 10700.103000/1180-04, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista em Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000174/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000631

<i>Origem</i>	Pregão Presencial Nº 000027/2020		<i>Processo</i>	002021/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000174/2020						
<i>Empresa</i>	BRUNO DO CARMO FERREIRA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 34.240.500/0001-12						
<i>Endereço</i>	RUA JOSE DAVID NASSER, 25 - FRANCISCO BERNARDINO - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36081640						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
007	012	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo intel core i3 ou amd a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. o equipamento/material deverá conter registro no inmetro.	CONCORDIA STD / BLUECASE MB19	UN	1,00	2.340,000	2.340,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							2.340,00
BRUNO DO CARMO FERREIRA:							2.340,00

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Setembro de 2020.

61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 3144/2018 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.

Contratada - ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI - ME

Do Prazo - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 01/09/2020

Do valor - R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) anual

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Atividade: 01.031.0038.2.0010

Vitória, 01 de setembro de 2020.

Cleber Jose Felix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Protocolo 608443

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 176/2020. Partes: Mun. Iúna X IC Serafini Refrigeração. Objeto: aquisição de equipamentos/materiais permanentes para

a Estratégia Saúde da Família (ESF) do bairro Quilombo. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$9.060,00. ID: 2020.037E0500001.01.0005.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 608331

RESUMO DE CONTRATO

Nº 174/2020. Partes: Mun. Iúna X Bruno do Carmo Ferreira. Objeto: aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Estratégia Saúde da Família (ESF) do bairro Quilombo. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$2.340,00. ID: 2020.037E0500001.01.0005.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 608430

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 111/2019. Partes: Mun. Iúna X L P Huguinim & Cia Ltda ME. Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas. A vigência do contrato será a partir de 09/10/2019 a 09/10/2021. O valor total

conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os aditivos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$600.000,00.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 608359

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 114/2019. Partes: Mun. Iúna X Osvaldo M. Pereira. Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises clínicas. A vigência do contrato será a partir de 10/10/2019 a 10/10/2021. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os aditivos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$600.000,00.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 608361

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato nº 106/2019. Partes: Mun. Iúna X Eduardo Silva Lima & Cia Ltda. Objeto: contratação de laboratórios para prestação de serviços de análises

clínicas. A vigência do contrato será a partir de 12/09/2019 a 12/09/2021. O valor total conjunto a ser despendido pelo Município de Iúna com todos os aditivos derivados deste credenciamento durante o período de sua vigência é de R\$600.000,00.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 608433

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares

IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.

RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

PORTARIA/ Nº. 0199/2020 DE 01/09/2020- Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte em nome da Senhora Marli Silva Araujo Pereira em virtude do falecimento de seu esposo Zelio Alves Carvalho Filho, aposentado no cargo de motorista-"H", com efeitos retroativos à 23/08/2020 e dá - outras providências.

Protocolo 608631

**SE SAIU NO DIÁRIO,
NÃO É FAKE,
É NEWS. É OFICIAL.**

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE www.dio.es.gov.br

